



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício n. 115 /2016/GOV

Porto Velho, 5 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

RECEBIDO EM 05 / 09 / 16
Às 11:09 HS.
ASS. Wélio

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 3.884, de 22 de agosto de 2016, devidamente instruída, que “Acrésceta os incisos I, II e III ao Artigo 1º da Lei nº 515/1993, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiências.”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



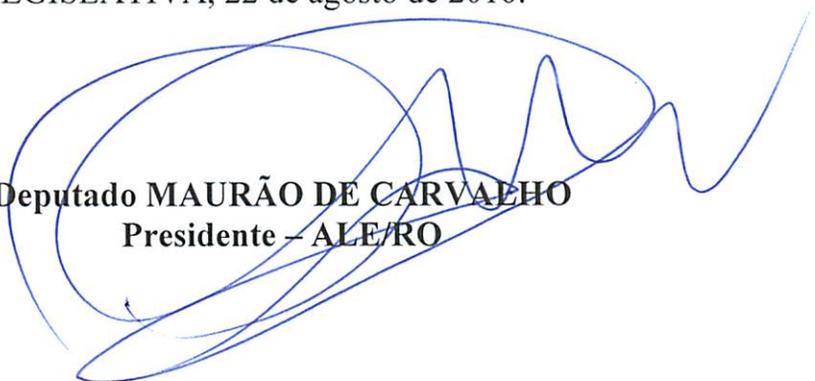
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 245/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.884, de 22 de agosto de 2016, que “Acrescenta os incisos I, II e III ao Artigo 1º da Lei nº 515/1993, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 24 / 08 / 2016

Horas 07 : 50

Por: Denmi



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.884, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Acrescenta os incisos I, II e III ao Artigo 1º da Lei nº 515/1993, que dispõe sobre a reserva de percentual de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 515, de 4 de outubro de 1993, os incisos I, II e III, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º.....

I - caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas;

II - a quantidade de vagas disponibilizadas aos deficientes físicos terá por base o total das vagas ofertadas no concurso público, independente de divisão por localidades ou outros cálculos; e

III – silenciando o Edital o assunto, prevalecerão as regras contidas nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata aos concursos em andamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

